

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CREDOR: PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA****CNPJ 04.505.390/0001-02**

OBJETO: Prestação de serviço de estudo ambiental para renovação de licenciamento de sete cascalheiras localizadas no Município de Entre-Ijuís.

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Vlr Unit	Vlr Total
01	07	Serv	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Licenciamento e regularização de Licença de Operação(LO) para a atividade de extração de cascalho em diversas localidades do Município de Entre-Ijuís.	3.850,00	26.950,00

BASE LEGAL: Arts. 24, inciso I da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que traz a seguinte previsão legal:

Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:**Art. 24. É dispensável a licitação:**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

JUSTIFICATIVA

O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para Prestação de serviço de estudo ambiental para renovação das Licenças de Operação (L.O.) de sete cascalheiras localizadas no Município de Entre-Ijuís.

- Armelindo Atílio Giongo, CPF nº 115.161.460-49 – no Carajazinho
- Ivanilso Cassol, CPF nº 595.336.920-49 – na Esquina Mousquer
- Rudi Heldt, CPF nº 104.774.150-04 – na Esquina Gaúcha
- Alfeu Bruttos de Souza, CPF nº 232.947.360-53 – na Esquina Marcelo
- Jorge Natalin Dalla Rosa, CPF 499.411.940-68 – na Serra de Baixo
- Ademar Heldt CPF nº 338.566.213-72 - na Serra de Baixo
- Arnildon Heldt CPF nº 178.086.420-53 – no Carajazinho



Compreende a execução de todas as exigências do DEMAN para a realização do licenciamento ambiental das referidas cascalheiras.

Dessa forma, foi realizada a pesquisa de preços habitual a fim de buscar a melhor oferta para a prestação do serviço.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no Art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto na legislação vigente.

Nesta linha, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta e assim, garantir o ensaibramento imediato de estradas do interior para escoamento agrícola e melhor trafegabilidade de veículos leves e pesados. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal acima mencionado, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir o atendimento das demandas acima descritas para melhoria no tráfego, em especial, da população usuária nas localidades do interior.

O Recurso utilizado para esta aquisição tem o devido saldo orçamentário para a finalidade.

Dessa forma, considerando as especificidades das Leis acima citadas, vê-se que é possível realizar a contratação da empresa acima identificada.

Diante dos fatos elencados e face à inegável relevância dos serviços públicos, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando as razões acima elencadas e o atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da Empresa **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.505.390/0001-02, que tem como objetivo prestação de serviços na área da legalização ambiental motivo pelo qual, ratificamos nossas razões e determinamos a imediata contratação da empresa tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

Entre- Ijuís/RS, 21 de Março de 2023.

Nahin da Silva Santos

Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas